

LEI Nº 12.527 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental do Município, competindo-lhe, especialmente:

- I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- III – Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- IV – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- V – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- VI – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- VIII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;
- IX – Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;
- X – Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- XI – Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;
- XII – Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
- XIII – Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;
- XIV – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;

- XXV – Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;
- XXVI – Manter e conservar as reservas florestais do Município;
- XXVII – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
- XXVIII – Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;
- XXIX – Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;
- XX – Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;
- XXI – Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;
- XXII – Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;
- XXIII – Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;
- XXIV – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;
- XXV – Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infante-Juvenil;
- XXVI – Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- XXVII – Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
- XXVIII – Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;
- XXIX – Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;
- XXX – Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;
- XXXI – Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;
- XXXII – Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;
- XXXIII – Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;
- XXXIV – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXXV – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXXVI – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXXVII – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXXVIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita.

ENDEREÇO:

Logradouro: Rua São João, nº 80,

Bairro: Centro **Município:** Buíque **CEP** 56.520-000

Telefone(s): 087

Horário de Funcionamento: 8h às 13h - segunda à sexta-feira

E- Mail: meio-ambiente@buique.pe.gov.br

Responsável pela informação:

Observação: **Secretária:** Márcia Vera Barros Maciel

